

CONTRATO Nº 0119/2015
PROCESSO Nº 2015.005853
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA REPOS SOLUÇÕES
EM DOCUMENTOS LTDA - EPP.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por sua Diretora Presidente e seu Diretor de Relações com o Cliente, respectivamente, a Sra. **DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ** e o Sr. **JOSÉ EDUARDO PEREIRA**, e a empresa **REPOS SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Grécia Antiga, nº 52, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga-MG, CEP 35162374, inscrita no CNPJ sob o nº 07.346.326/0001-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ**, Identidade nº **MG-11.512.642- SSP/MG**, CPF nº **045.111.336-54**, firmam o presente **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E EM CORES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS OS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÕES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM E POSTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE PROCESSOS ESSENCIAIS PARA A CESAN**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2015.005853**, regido pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 1527-R, de 30/08/2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela Lei Complementar Estadual nº 618, de 10/01/2012 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E EM CORES, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS OS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÕES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM E POSTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE PROCESSOS ESSENCIAIS PARA A CESAN**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.

1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 2.842.998,64** (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos) .

3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Santander, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.

4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente para pagamento em 30 dias contados **do término do período mensal de execução dos SERVIÇOS**.

4.2.1 A documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, relatório fotográfico, cadastro técnico etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, **até o dia 28 do mês corrente**.

4.2.2 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** **após o dia 28 do mês corrente**, terão seus pagamentos postergados pelo mesmo período (dias úteis) de atraso.

4.2.3 A Unidade tomadora das **OBRAS E SERVIÇOS** deverá registrar no sistema Financeiro as informações para pagamento, até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).

4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.

4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.

4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.

4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.

4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de

ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.

4.5.3 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.5.3.1 **PIS/COFINS/CSLL** a alíquota de 4,65% sobre o valor bruto dos serviços, quando pertinente, conforme serviços previstos na IN SRF nº459/04;

OBS.: A retenção de PIS/COFINS/CSLL poderá ser realizada inclusive em pagamentos inferiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme permite o novo código civil (Lei 10.406/2002) através dos art.421 ao 435. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no Super Simples Nacional esta retenção não será realizada.

4.5.3.2 **ISSQN** para os devidos municípios conforme legislação municipal, e observância da Lei Complementar nº116/2003.

4.5.3.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.5.3.3 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.5.3.3.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.5.3.3.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.5.3.3.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "**RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL**", nas condições do parágrafo 4.6.1.3 ou 4.6.1.3.1, quando pertinente.

4.5.3.3.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.5.3.3.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.5.3.3.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

4.5.4 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.

4.6 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições;
- b) CND do INSS, em todas as medições;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições;
- d) CNDT (Certidão negativa de Débitos Trabalhistas), em todas as medições;
- e) Declaração de optante pelo Super Simples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), quando pertinente, referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.

OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.

- g) Quando for exigível, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA ou documento equivalente do Conselho Regional ao qual o **SERVIÇO** é regulado, quitada, na primeira medição;

OBS.: Tal documento deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.

- h) Guia de Recolhimento do FGTS devidamente quitada, contendo todos os anexos referente às informações dos empregados envolvidos nos serviços tomados pela Cesan - GFIP/RE, do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços;
- i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP;
- j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento;
- k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.

4.7 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.

4.8 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do contrato.

- 4.9 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela CESAN na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.10 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observado a legislação vigente.
- 4.11 A critério da CESAN, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.
- 4.11.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.
- 4.12 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 4.13 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da CESAN antes mencionada.
- 4.14 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.
- 4.15 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.
- 4.16 A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, implicará na retenção dos pagamentos devidos pela CESAN até que seja regularizada a situação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A vigência do **CONTRATO** será de **48 (quarenta e oito) meses**, contada a partir da data de eficácia do **CONTRATO**.
- 5.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:

- I – Publicação do extrato do **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
- II – Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de publicação do extrato do **CONTRATO**;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão anexo, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexas às propostas da empresa **CONTRATADA**.

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Providenciar para que o serviço objeto da licitação seja prestado em perfeito estado, com a segurança necessária, garantindo a entrega no local indicado pela **CESAN**, sem quaisquer danos ou ônus adicionais para a contratante;

7.1.6 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes à entrega e à execução do objeto contratado, ou com ele relacionado;

7.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.8 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos, provenientes de sinistros, à todas as ferramentas e equipamentos disponibilizados à contratante durante a execução do presente contrato.

7.1.10 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.11 Apresentar para a **CESAN**, sem qualquer custo para a mesma e em até 15 dias corridos após a emissão da OIS, o cronograma de entrega, montagem, instalação e configuração dos equipamentos a serem disponibilizados. Caso o cronograma não seja aceito pela **CESAN**, a contratada deverá providenciar os ajustes necessários e em até 5 dias úteis, sob pena de descumprimento da obrigação contratual, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital, no Contrato ou na Lei. A disponibilização dos equipamentos

deve ser iniciada em no máximo 25 dias corridos após a emissão da OIS.

7.1.12 O cronograma deverá ser submetido à análise e aprovação da fiscalização dos serviços.

7.1.13 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os SERVIÇOS, as atividades, os negócios, as operações da **CESAN**, o CONTRATO ou informações disponibilizadas para a execução do objeto contratado, sem prévio consentimento da contratante.

7.1.14 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da CESAN aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade.

7.1.15 A **CONTRATADA** deverá apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS ou publicação do extrato do contrato, a Declaração de Confidencialidade exigida no subitem acima, devidamente assinada.

7.1.16 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a. Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b. cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c. substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, no prazo de até 48 horas após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d. não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresso assentimento da **CESAN**;
- e. fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho e o número deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- f. comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- g. manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- h. efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- i. dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- j. utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos: boa qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade;
- k. deverá registrar as ocorrências presentes durante a execução deste CONTRATO, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

- I. manter, durante toda execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 7.2.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 7.2.4 Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 7.2.5 Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução dos **SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 7.2.6 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7.2.7 Fornecer as especificações técnicas referentes aos **SERVIÇOS** contratados.
- 7.2.8 Receber as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados pela contratada e devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**, em duas vias, sem emendas ou rasuras.
- 7.2.9 Promover os pagamentos mensais discriminados na Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados pela contratada e devidamente aprovados pela Fiscalização da **CESAN**.
- 7.2.10 Fornecer toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede.
- 7.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.2.12 Validar, após a prestação de cada serviço, o seu funcionamento, na presença e com a assistência de técnico da Contratada.
- 7.2.13 Notificar a Contratada para que corrija os problemas identificados nos serviços realizados, salvo quando ocasionados pela **CESAN**.
- 7.2.14 Emitir "Termo de Aceite" para cada serviço realizado, depois da devida aprovação.
- 7.2.15 Responder todos os questionamentos da contratada num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para as **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ÍTEM 17** do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – R-GTI** através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA – R-DSI** da **CESAN**.
- 10.2 Quando do recebimento das notas fiscais e dos pagamentos, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
- a) Verificação da data de emissão e de validade do CRF do FGTS e da certidão conjunta da SRF/PGFN e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - b) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.
 - c) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.
 - d) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.
 - e) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.
- 10.3 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do subitem 10.2, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.
- 10.4 A **CONTRATADA** manterá registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do tempo efetivo de arrendamento nos termos da Lei nº 6099/74.
- 10.5 Este contrato durante toda sua vigência subordinam-se ao controle e fiscalização do Banco Central do Brasil, segundo normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, a elas se aplicando, no que couber, as disposições da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e Resolução CMN nº 2309/96, e demais legislações relativas ao Sistema Financeiro Nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1 (um) ano a partir da data do orçamento da **CESAN** ou da data do último reajustamento, admitindo-se, entretanto, o reajustamento após esse intervalo. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado.

Vf = Valor da Nota Fiscal a preço inicial do **CONTRATO (P0)**.

I = Índice da Coluna 02 do IGP-DI da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês anterior ao de concessão do reajustamento.

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês anterior do orçamento da **CESAN**.

Data Base do Orçamento da CESAN = ABRIL/2015.

12.2 Os índices acima serão retirados da Revista Conjuntura Econômica editada pela Fundação Getúlio Vargas.

12.3 As Notas Fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das Notas Fiscais dos serviços a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de publicação do **EXTRATO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **Seguro garantia**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, no montante de **R\$ 142.149,93** (cento e quarenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e três centavos, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, **acrescido de 90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra o **ANEXO XIII**, do Edital que a este integra.

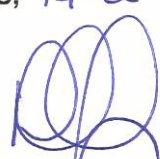
15.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 14 de agosto de 2015


**DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI
CRUZ**

DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

DIRETOR DE RELAÇÕES COM O CLIENTE DA
CESAN
CPF Nº 916.085.897-49


MAURO JOSÉ MARQUES DE QUEIROZ

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 045.111.336-54

Mauro José Marques de Queiroz
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS

1ª

2ª

Vitória (ES), Segunda-feira, 17 de Agosto de 2015.

fiscal do contrato quanto ao suporte documental:

I - Receber a seguinte documentação elaborada pela empresa Supervisora:**a)** Resumo da Medição;
b) Relatório pluviométrico do período de medição (constante no Relatório Mensal);**c)** Memória de cálculo acumulada dos serviços (Corpo da Medição);
d) Controles tecnológicos requeridos pelo controle de qualidade previsto em projeto, no PCGO e nas normas técnicas do DER-ES;**e)** Relatório fotográfico que caracterize o avanço físico da obra em relação a medição anterior (constante no Relatório Mensal).**f)** Cronograma físico financeiro da obra (constante no Relatório Mensal).**g)** Documentação entregue pela contratada relativa à regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.**h)** ART de fiscalização da obra e/ou serviço de engenharia e de responsabilidade pela elaboração da medição.**i)** Cópia do diário de obras.**j)** Relatório da equipe e equipamentos da contratada mobilizados nos serviços (constante no Relatório Mensal).**II** - Verificar a conformidade no que for pertinente à medição;**III** - Elaborar a avaliação da contratada, conforme Norma de Avaliação de Desempenho vigente (FAD);**IV** - Encaminhar a documentação acima mencionada ao gestor do contrato.**Art. 8.º** É de responsabilidade do gestor do contrato quanto ao suporte documental:**I** - Receber, processar e arquivar, no setor, toda a documentação do suporte documental produzida pela Supervisora;**II** - Adotar as providências cabíveis e emitir aviso de inconformidade ou notificação de insuficiência, em função da avaliação da contratada pela fiscalização, nos termos da Norma de Avaliação de Desempenho vigente;**III** - Manter a documentação do suporte documental para consulta imediata.**Art. 9.º** Para fins desta Instrução de Serviço, serão observados os seguintes prazos pela Administração:**I** - No âmbito das Unidade Gerenciadora do contrato:**a)** A Supervisora dispõe de até o 1º dia útil do mês para encaminhar a medição ao Fiscal designado do DER-ES.**b)** O Fiscal e Gestor do contrato dispõem de até o 5º dia útil do mês para conformidade documental e remessa dos documentos previstos para a Sede do DER-ES.**II** - No âmbito da Sede do DER-ES:**a)** A Diretoria responsável pela medição dispõe de até 10 dias úteis após o recebimento para a entrega da documentação ao Diretor Geral;**b)** A Diretoria de Gestão dispõe de até 10 dias úteis após o recebimento da autorização do Diretor Geral, para processar a liquidação e o pagamento da medição, considerando a entrega pela empresa contratada das certidões requeridas na legislação trabalhista e previdenciária, mediante o recolhimento dos tributos e contribuições exigidas em Lei e no contrato.**Art. 10.º** Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 31 de julho de 2015.

Eng. HALPHER LUIGGI MÔNICO ROSA

Diretor-geral do DER-ES

Protocolo 174384

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 068- P, DE 12 DE AGOSTO DE 2015****DECLARAR** estável no serviço público estadual, na forma do Art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a nova redação que lhe foi dada pelo Art. 6º da Emenda Constitucional 19/98, e na forma dos Art. 38, 42 e 43 da Lei Complementar Nº. 46/94, alterada pela Lei Complementar Nº 500/2009, os servidores efetivos, conforme discriminado abaixo, a partir da data respectiva:

Número Funcional	Servidor	Estabilidade	Processo
2930722	Murilo Moreira Marchiori	30/07/2015	58876600
3384861	Roney Costa Severo	23/07/2015	58800603

CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA

DIRETOR GERAL

Protocolo 174377

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2013. PROC. 62752936.

Partes: IOPEs e a Empresa COPYCAD DIGITAL LTDA ME.
Objeto: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo do contrato acima.**Assinatura:** 14/08/2015.
Protocolo 174202**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****ORDEM DE SERVIÇO Nº 09- S, DE 03 DE AGOSTO DE 2015****A SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E****FINANCEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS/SEAMA**, usando da subdelegação de Competência que lhe foi atribuída através da Portaria nº 02-R de 03 de fevereiro de 2015, publicado no Diário Oficial em 05 de fevereiro de 2015;**RESOLVE:****CONCEDER**, (30) trinta dias de Férias, regularmente referentes ao período aquisitivo 04.05.2014 a 03.05.2015 ao servidor, **SEBASTIÃO ELIAS CAMPOS JUNIOR**, no período de 03.08.15 a 01.09.2015.

Cariacica, 03 de agosto de 2015

CAROLINE WEBER SANTOS**SUBSECRETÁRIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS-SEAMA**

Protocolo 174238

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 178-S DE 14 DE AGOSTO DE 2015****A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO**, a partir de 13/08/2015 a Instrução de Serviço nº 100-S de 31 de março de 2015, publicada no Diário Oficial em 01 de abril de 2015.

Cariacica, 14 de agosto de 2015.

SUELI PASSONI TONINI

DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 174366

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 179-S DE 14 DE AGOSTO DE 2015**O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94;**RESOLVE:****EXONERAR A PEDIDO**, em função de posse em cargo inacumulável, na forma do Art. 61, Alínea "b", da Lei Complementar nº 46 de 31.01.94, **UBIRATAN DE FREITAS**, do cargo efetivo **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**, do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, a partir de

08.07.2015.

Cariacica, 14 de agosto de 2015.

SUELI PASSONI TONINI
DIRETORA PRESIDENTE

Protocolo 174429

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -
RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO N.º 017/2014**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de IBIRACU/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 017/2014 por mais 180 (cento e oitenta dias), estendendo seu prazo para até **26/02/2016**.

Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.

NÚMERO PROCESSO: 62144880

Vitória/ES, 30 de agosto de 2015.

JOÃO CARLOS COSER
SEDURB

Protocolo 174182

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**RESUMO DO CONTRATO Nº 119/2015****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO MONOCROMÁTICA E EM CORES COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, TODOS OS SUPRIMENTOS, MANUTENÇÕES, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, BILHETAGEM E POSTOS DE APOIO AOS SERVIÇOS, DE FORMA A ASSEGURAR A CONTINUIDADE DE PROCESSOS ESSENCIAIS PARA A CESAN.**LOTE 01**
CONTRATADA: REPROS
SOLUÇÕES EM DOCUMENTOS LTDA - EPP**VALOR:** R\$ 2.842.998,64 (dois milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).**PRazo DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 48(quarenta e oito) meses.**[b] FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da [b]CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 022/2015

Protocolo: 2015.005853